

Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no IFAM

Estabelece as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento da Educação a Distância no IFAM e dá outras providências.

Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) constitui-se enquanto modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica dos processos curriculares e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação em lugares e tempos diversos, envolvendo estudantes, professores, tutores e os objetos de conhecimento.

Art. 2º - Para fins da gestão macrossistêmica dos cursos EaD no IFAM será criada no âmbito da estrutura administrativa o Centro de Referência em Educação a Distância do IFAM vinculado diretamente ao gabinete do Reitor a ser operacionalizado, progressivamente, até o ano de 2018, obedecendo as dimensões indissociáveis do processo de sua organização e funcionamento.

I - A Dimensão Institucional diz respeito aos processos de gestão educacional, das relações entre as agências de fomento, da instituição propriamente dita e dos *Campi/Polos* EaD sob sua jurisdição administrativa e/ou sob jurisdição administrativa de instituições afins.

II - A Dimensão Pedagógica preceitua concepções, metodologização e atuação da gestão na comunidade cibernética com vistas à qualidade do processo educativo.

III - A Dimensão Tecnológica está cercada da infraestrutura e da tecnologia da informação e comunicação coadunadas ao projeto formativo da instituição no campo da EaD.

IV - A Dimensão da Gestão de Pessoas envolve as equipes multidisciplinares para produção e transposição de material didático pertinente à modalidade, bem como o suporte necessário para operacionalização da EaD com qualidade e equidade frente à diversidade dos públicos atendidos.

V - A Dimensão Administrativo-financeira responde às questões inerentes ao financiamento da educação para a manutenção dos cursos em âmbito institucional em termos de gestão orçamentária e extra-orçamentária.

Art. 3º - O Centro de Referência em Educação a Distância do IFAM funcionará como catalisador de programas e projetos institucionais na modalidade EaD, abrangendo todos os níveis e outras modalidades de ensino, podendo operar com matrículas próprias e, ao mesmo tempo, figurar como articulador dos processos macros de gestão em EaD nos *Campi* do IFAM e nos Polos em EaD em âmbito local e nacional.

Art. 4ª - O Centro de Referência em EaD do IFAM tem como finalidades e pressupostos institucionais:

I - Promover a integração sistêmica com os Campi e Polos em EaD, tendo em vista a consolidação das políticas institucionais relacionadas à modalidade e ao uso de tecnologias na Educação.

II - Propor e implementar políticas para programas e projetos na modalidade a distância na Rede Federal.

III - Possibilitar, nos limites estabelecidos pela legislação, a oferta de componentes curriculares a distância em todos os níveis de ensino.

IV - Promover a formação de docentes e servidores técnico-administrativos em Tecnologias da Informação e Comunicação e Educação a Distância.

V - Congregar e potencializar os vários programas de fomento de Educação a Distância.

VI - Estabelecer diretrizes para a produção de materiais didáticos e tecnologia educacional para a modalidade a distância e também para a modalidade presencial.

VII - Estabelecer diretrizes para o funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para a oferta de Educação a Distância.

VIII - Estabelecer diretrizes para a integração da pesquisa e da extensão ao ensino a distância.

Art. 4º - Em termos da gestão microssistêmica deverão ser universalizados em todos os *Campi* do IFAM os Núcleos de Educação a Distância a fim de operacionalizarem os processos administrativos e pedagógicos em torno da vida escolar dos educandos em EaD em toda a sua plenitude.

Art. 5º - Os Polos de Educação a Distância serão credenciados de acordo com a normatização pertinente aos programas e projetos institucionais e à abrangência de avaliação do Centro de Referência em EaD do IFAM.

Art. 5º - A oferta de cursos na modalidade EaD poderá ocorrer das seguintes formas numa sintonia macro e microssistêmica a partir:

I – Da utilização de recursos próprios;

II – Do fomento de recursos externos mediante os programas governamentais e os projetos advindos de Editais específicos para este fim.

Parágrafo único. As ofertas em EaD serão diversificadas conforme a origem administrativo-financeira dos Cursos e estão caracterizadas na legislação educacional restrita a esta modalidade de ensino em âmbito institucional local e nacional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Quadro da Estrutura de Pessoal do Centro de Educação a Distância do IFAM

Docentes	Técnicos Administrativos	CD3	CD4	FG1	FG2
16	29	1	1	3	1

Fonte: Minuta de Resolução FDE/CONIF 2016